



Prefeitura Municipal de Gramado

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLO 008/2021.

Altera a Lei nº 3.464 de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º Altera os incisos XI e XIII, ambos do art. 2º, da Lei nº 3464, de 22 de dezembro de 2015, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

XI - Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais.

XIII - Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Publicidade.

(...)" (NR)

Art. 2º Inclui ao art. 9º o inciso X, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

X - Área da frota municipal.

(...)" (NR)

Art. 3º Inclui o inciso XXXVII ao parágrafo único, do art. 9º da Lei 3464, de 22 de dezembro de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

XXXVII - Controlar, regularizar e manter a documentação dos veículos da frota municipal atualizados." (NR)



Prefeitura Municipal de Gramado

Art. 4º Revoga o inciso IX do art. 13, da Lei 3464, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 5º Inclui o inciso XIII ao § 1º, do art. 13, da Lei 3464, de 22 de dezembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

§ 1º (...)

(...)

XIII - Serraria Municipal

(...)" (NR)

Art. 6º Revoga o inciso X do §2º do art. 13, da Lei 3464, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 7º Altera o inciso XI do §2º do art. 13, da Lei 3464, de 22 de dezembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

XI - Para lançar em sistema de estoque todas as movimentações diárias pertinentes ao Almoxarifado Central.

(...)" (NR)

Art. 8º Inclui o inciso VIII ao §1º do art. 14, da Lei nº 3464, de 22 de dezembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

§ 1º (...)

(...)

VIII - Defesa Civil

(...)" (NR)



Prefeitura Municipal de Gramado

Art. 9º Altera o caput do art. 18, inclui o inciso III e alíneas 'a', 'b', 'c', ao §1º, altera o §2º e inclui os incisos XXV, XXVI, XXVII, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18. A Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais é responsável por formular, planejar e implementar políticas de fomento a Inovação e desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial, trabalho e serviços, contribuindo para a geração de emprego e renda, bem como fortalecer as relações do governo com os demais entes federados, órgãos, poderes e sociedade civil.

(...)

III - Área de Relações Institucionais, composta por:

- a) Coordenação política do Governo;
- b) Condução do relacionamento do Governo com a Câmara de Vereadores e os Partidos Políticos;
- c) Interlocução com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais:

(...)

XXV - A coordenação política do Governo;

XXVI - A condução do relacionamento do Governo com a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos e as entidades da sociedade civil;

XXVII - Interlocução com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;" (NR)

Art. 10. Revoga o inciso VI do §1º do art. 19, da Lei nº 3464, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 11. Altera o caput do art. 20 e seu § 1º, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20. O objetivo primordial da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Publicidade é atender as disposições da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município em todos os seus âmbitos, bem como coordenar ações relacionadas à circulação viária no Município.

§ 1º Integram a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e



Prefeitura Municipal de Gramado

Publicidade:

(...)" (NR)

Art. 12. Revoga o inciso IV do §1º do art. 20, da Lei nº 3464, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 08 de abril de 2021.




Nestor Tissot
Prefeito Municipal

Ciente e de Acordo:



Juliana Fisch
Secretária Municipal da Administração



Mariana Melara Reis
Procuradora-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Gramado

NESTOR TISSOT, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o PROJETO DE LEI:

Altera a Lei nº 3.464 de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Gramado e dá outras providências.

A proposição legislativa em exame tem por objetivo alterar a fazer adequações necessárias na Estrutura Administrativa do Executivo Municipal.

A Coordenação da Frota Municipal integrando a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, poderá atender de forma centralizada todas as secretarias municipais, coordenando todos os atos necessários e obrigatórios da frota e orientando as demais secretarias municipais quanto a manutenção correta de suas frotas.

A Coordenação da Defesa Civil integrando a Secretaria de Cidadania e Assistência Social, poderá atuar de forma mais ativa em situações de emergência e calamidade pública, fornecendo um suporte técnico a essa secretaria.

A Serraria Municipal integrando a Secretaria de Obras e Viação, visa facilitar especialmente as equipes de manutenção que utilizam as madeiras oriundas da Serraria. Assim, estando numa mesma secretaria agiliza a execução das demandas existentes.

No tocante a alteração da nomenclatura da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico para Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais e a alteração das suas atribuições, busca otimizar o trabalho da Secretaria, de modo que acumule atribuições correlatas, visando o bem do serviço público com reflexo direto na comunidade gramadense.

Ressalta-se que todas as alterações propostas têm por objetivo o interesse público e a melhoria da prestação dos serviços aos cidadãos.

Gramado, 08 de abril de 2021.



Nestor Tissot
Prefeito Municipal